



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, com foco na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em caráter complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar em caráter complementar;

CONSIDERANDO a demanda reprimida da rede municipal quanto a procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO a defasagem histórica da Tabela SUS, que não tem sido reajustada em valores compatíveis;

CONSIDERANDO a viabilidade demonstrada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto à realização de complementações financeiras para custeio dos procedimentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), que dispõe sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a indicação de serviços e valores especializados.

RESOLVE: abertura do edital de credenciamento para garantir maior resolutividade, qualidade assistencial e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade no atendimento aos usuários do SUS no Município de Padre Bernardo.

Considerando estas premissas e a necessidade de reduzir a demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas de média e alta complexidade, faz-se necessário estabelecer diretrizes capazes de atender de forma adequada às necessidades da população, de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município, suprimindo a insuficiência da regulação estadual que não tem conseguido absorver a totalidade dos encaminhamentos, evitando o agravamento dos casos e garantindo o acesso tempestivo aos procedimentos, reduzindo sequelas irreversíveis, aposentadorias precoces e prejuízos sociais decorrentes da perda da visão.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E VALORES.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR "SUS"	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 75,19	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 110,00	R\$ 150,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 136,00	R\$ 200,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 75,32	R\$ 100,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 132,00	R\$ 180,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
04.05.05.037-2	FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 1.228,40	R\$ 2.000,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 790,45	R\$ 1.000,00
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE /ENDOLASER	R\$ 4.701,84	R\$ 3.716,59	R\$ 8.418,43
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72	R\$ 1.627,28	R\$ 2.000,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.416,45	R\$ 3.500,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 3.101,65	R\$ 4.000,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	R\$ 392,39	R\$ 500,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28	R\$ 372,72	R\$ 1.000,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA - YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 787,23	R\$ 900,00



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

4. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Os quantitativos descritos a seguir referem-se exclusivamente a cada procedimento cirúrgico, sendo considerados por paciente e por cirurgia realizada, de forma individualizada.

4.1 Cirurgia de Catarata

PROCEDIMENTO	QUANT.
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4
EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA; MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO; MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA; ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	4
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOPERATÓRIA DOBRÁVEL	1

4.2 Cirurgia de Pterígio

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	1
CUSTEIO PTERÍGIO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS- OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

4.3 Cirurgia de Retina

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA DE RETINA	3
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE /ENDOLASER	1
CUSTEIO RETINA: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Este credenciamento obedecerá, integralmente os dispositivos da Lei 14.133/21.

4.2 IN – Instrução Normativa 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.3 Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) .
- O serviço deverá ser executado em estabelecimento comprovadamente como Clínica Especializada e Hospital Especializado, contendo espaço físico como recepção, consultórios, sala de exames e centro cirúrgicos.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

-
- Apresentar Certificado de Regularidade do responsável Técnico atualizado, anualmente.
 - Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada;
 - Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.
 - A Contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 275 (duzentos e setenta e cinco) consultas oftalmológicas, e até 60 (sessenta) procedimentos;
 - A Contratada deverá realizar procedimentos complementares preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, no ato da consulta oftalmológica no pré-operatório.
 - O serviço a ser contratado deverá apresentar a Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;
 - A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES — Ministério da Saúde.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução dos serviços deverá ser realizada na Clínica/Hospital do CREDENCIADO em virtude da disponibilidade do espaço físico para: Consultórios, Salas de Exames e Centro Cirúrgico.

6.2 O deslocamento dos pacientes até a Unidade onde o Serviço será realizado é de responsabilidade da CREDENCIADA.

7. DO ACESSO DO USUÁRIO

7.1 O acesso da população alvo se dará através da Central de Regulação Municipal de Saúde.

7.2 Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisição dos procedimentos solicitados pelas Unidades de Saúde da Rede SUS Municipal e protocolo de autorização emitido pela Central de Regulação Municipal de Saúde.

7.3 Cabe ao CREDENCIADO disponibilizar para o paciente as medicações prescritas para uso no pós-operatório para iniciar o tratamento dos pacientes submetidos aos procedimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Padre Bernardo;

8.3 A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

8.4 Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

8.6 O Município de Padre Bernardo, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada;

8.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8 As áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

8.9 Todo material deverá ser acondicionado, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

8.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8.13 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames/procedimentos.

8.14 Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.15 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

8.16 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.17 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.18 Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

respectivos resultados em prontuário.

8.19 O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta.

8.20 As intercorrências provenientes do ato cirúrgico serão de inteira responsabilidade do Contratado.

8.21 O Serviço deve apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós-operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 48 horas, a partir da informação.

8.22 O Serviço deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a proposta recebida, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.4 Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

9.5 Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

9.6 Instituir Comissão para avaliação da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e protocolos de serviço da empresa CREDENCIADA;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

10.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de trajes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

10.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

10.13 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.14 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

11. DA REMUNERAÇÃO

O município de Padre Bernardo remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com os serviços prestados, exclusivamente de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, considerando que é utilizada toda a estrutura física e insumos das empresas credenciadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Caso ocorra a terceirização do serviço, será de total responsabilidade da Credenciada todas as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviços(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

12.3 Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada não restando qualquer ônus à Secretaria de Municipal de Saúde, sequer subsidiariamente.

12.4 É de responsabilidade exclusiva da Credenciada o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

12.5 Não será admitida a participação de empresas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO, e terá como atribuições;

13.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

13.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

13.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO**

13.5. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

13.6. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;

13.7. Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento;

13.8. Resolver os casos omissos.

14. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

14.1. Para participar do certame, a Clínica/Hospital terá que dispor minimamente de:

Lâmpada de fenda

Tonômetro

Tabela de optotipos

Aparelho Microscopia especular

Aparelho Topografia corneana

Aparelho de biometria

Oftalmoscópio binocular indireto

Aparelhos facoemulsificação

Microscópio cirúrgico oftalmológico

Injetor da lente

Cartucho lente

Cassete vitrectomia anterior

Campo cirúrgico estéril e descartável

Fio nylon

Lente intraocular dobrável de acrílico hidrofóbico

Statim autoclave esterilização

Além de todos os materiais necessários para a cirurgia tais como: cassete, visco elástico, azul tripan, carbacol, xylopesada, BSS, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, bisturi, adrenalina

Colírios para o pré-operatório: tropicamida, fenilefrina, oxynest, vigamox, geleia anestésica e cicloplégico

Colírios para o pós-operatório para iniciar o tratamento

14.2 O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos itens objeto deste credenciamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor indicado para tal.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO

15.2 A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Fornecedora, a descrição clara do objeto do contrato (marca, fabricante e procedência), a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total dos itens fornecidos, expressos em moeda nacional, e a data do seu fornecimento.

15.3 A Fornecedora deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

15.4 Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo prevista no Termo de Referência será iniciada a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

15.5 O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade fornecida de itens objeto desta Licitação.

15.6 A emissão da Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser efetuada após a conferência da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor indicado para tal e das certidões de regularidade.

15.7 Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Fornecedora, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Adquirente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

15.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à Fornecedora, não respondendo o Adquirente por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2025/2026

MANUTENÇÃO DO FMS: 10.05.01.301.2001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI: 3.3.90.39

Fonte: 102 e 107

Ficha: 263

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL: 05.01.10.302.394.1.315

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI: 3.3.90.39

Fonte: 102 e 107

Ficha: 315



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO**

17. DO GESTOR

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Gestor do Contrato:

18. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo, 02 de outubro de 2022

Leandro José Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde